

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0044/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: EDMAR DA SILVA ME

CNPJ/MF nº 11.354.002/0001-03

Finalidade: Fornecimento de materiais e prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município de Bom Jesus - SC,

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0020/2013 – Carta Convite nº 0004/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDMAR DA SILVA ME**, CNPJ nº **11.354.002/0001-03**, sediada na Rua Dolio Belatto, nº 38, sala 01, Centro, no município de Coronel Martins - SC, representado pelo Senhor Edmar da Silva, portador do CPF nº 007.076.799-82, RG nº 4.310.928, domiciliado na Rua Dolio Belatto, nº 38, sala 01, Centro, no município de Coronel Martins – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si contratação do objeto descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0020/2013, na modalidade de Carta Convite nº 0004/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais e prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município de Bom Jesus - SC, conforme quantidade e especificações contidas no anexo único deste contrato, de acordo com as normas e especificações aplicáveis a espécie, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência de 26/04/2013 a 31/12/2013, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento de materiais e prestação de serviços durante o período de vigência contratual, fica estabelecido como valor estimado do presente contrato, a ser utilizado para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 36.963,40 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) que poderá variar de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Parágrafo único: O reajuste de preços observará as disposições da Lei 8.666/93, bem como as constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, observados os valores constantes do anexo único do presente contrato.

II - A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços efetivamente realizados, atestando a sua execução.

III - A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente a sua realização.

IV - Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados serão pagos **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais e prestar os serviços na forma como contratados.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam devidamente prestados.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0020/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor à título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato

III- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 25 de abril de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDMAR DA SILVA ME
CNPJ nº 11.354.002/0001-03
Edmar da Silva
CPF nº 007.076.799-82
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0044-2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: EDMAR DA SILVA ME

CNPJ/MF nº 11.354.002/0001-03

Finalidade: Fornecimento de materiais e prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município de Bom Jesus - SC,

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0020/2013 - C.V nº 0004/2013

Valor Total: R\$ 36.963,40 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus (SC), 25 de abril de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal